

Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Reversão

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área de 19,8125 ha, respeitante ao lote 16-A, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 9 de fevereiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 5 de fevereiro de 2015.

Portaria n.º 49/2015

de 24 de fevereiro

Através da Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, e ao abrigo dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 19 de novembro, foi expropriado a Ermelinda Neves Bernardino Santos Jorge, o prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», com a área de 6.101,0825 ha, inscrito sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Na sequência do pedido de reversão apresentado pelos herdeiros legítimos, do sujeito passivo da expropriação, Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, foi aberto e instruído o respetivo processo administrativo, no decurso do qual se fez prova que os lotes 45-A e 84-OL, respetivamente, com as áreas de 20,9750 ha e 10,1592 ha, foram arrendados, pelo Estado Português, com efeitos reportados a 14 de maio de 2013, à Casa Agrícola Santos Jorge, S. A., ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/91, de 26 de abril, e demais legislação complementar.

Considerando que a referida arrendatária declara não pretender exercer o direito que lhe é atribuído pelo Decreto-Lei n.º 349/91, de 19 de setembro, e que se demonstra que os seus direitos como arrendatária estão salvaguardados, encontram-se assim reunidos os requisitos legais indispensáveis para que ocorra a reversão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro.

Assim:

Atento o disposto no n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 86/95, de 1 de setembro, manda o Governo, pelo

Primeiro-Ministro e pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

Artigo 1.º

Reversão

É aprovada a reversão a favor de Nuno Tristão Neves, Ana Maria Neves Tavares da Costa e Jorge Manuel Neves Tavares da Costa, na qualidade de herdeiros legítimos, da área total de 31,1342 ha, respeitante aos lotes 45-A e 84-OL, que faz parte integrante do prédio rústico denominado «Herdade dos Machados», inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1.º, secção I a I-8, da freguesia de Santo Agostinho, concelho de Moura.

Artigo 2.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 740/75, de 13 de dezembro, na parte em que expropria a área referida no artigo anterior.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*, em 9 de fevereiro de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 5 de fevereiro de 2015.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 5/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 23 de agosto de 2013, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República Checa depositado, em 22 de agosto de 2013, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste, em 23 de novembro de 2001, tendo formulado a seguinte reserva e emitido as seguintes declarações:

Declaração (original em inglês)

Reservation and declarations contained in the instrument of ratification deposited on 22 August 2013 – Or. Engl.

In accordance with Article 29, paragraph 4, and Article 42 of the Convention, the Czech Republic reserves the right to refuse a request for preservation under Article 29 of the Convention in cases where it has reasons to believe that condition of dual criminality in relation to other criminal acts than those specified under Articles 2 to 11 of the Convention, cannot be fulfilled to execute mutual assistance for the search or similar access, seizure or similar securing, or disclosure of the data.

In accordance with Article 2 and Article 40 of the Convention, the Czech Republic declares that criminal liability for acts described in Article 2 of the Convention occurs upon infringing security measures in order to gain unauthorized access to the whole or any part of a computer system.

In accordance with Article 27, paragraph 9(e), of the Convention, the Czech Republic declares that for reasons of efficiency, requests made under this paragraph are to be addressed to its central authorities.

In accordance with Article 24, paragraph 7(a), of the Convention, the authority responsible for making or receiving requests for extradition or provisional arrest in the absence of a treaty is the Ministry of Justice of the Czech Republic (Vyšehradská 16, 128 10 Prague 2).

In accordance with Article 27, paragraph 2(a), of the Convention, the central authority responsible for sending and answering requests for mutual assistance, the execution of such requests or their transmission to the authorities competent for their execution is the Supreme Prosecutor's Office of the Czech Republic for requests originating from pre-trial proceedings and the Ministry of Justice of the Czech Republic for other requests:

Supreme Prosecutor's Office of the Czech Republic
Jezuitská 4
660 55 Brno
Czech Republic
Phone: +420 542 512 330
Fax: +420 542 512 350
E-mail: podatelna@nsz.brn.justice.cz

Ministry of Justice of the Czech Republic
Vyšehradská 16
128 10 Prague 2
Czech Republic
Phone: +420 221 997 435
Fax: +420 221 997 986
E-mail: mot@msp.justice.cz

In accordance with Article 35 of the Convention, the following authority is designated as the contact point:

Police Presidium of the Czech Republic
Bureau of Criminal Police and Investigation Service
Information Technology Crime Section
Strojnická 27
P.O. Box 62/KPV
170 89 Prague 7
Czech Republic

Contact in working hours (7:30 – 15:30):

Phone: + 420 974 834 550
Mobile: +420 603 190 057
Fax: +420 974 834 708
E-mail: contact@mvcz.cz

Contact outside working hours (24/7 service):

Phone: +420 974 834 380
Fax: +420 974 834 716
E-mail: contact@mvcz.cz

Tradução

Reserva e declarações contidas no instrumento de ratificação depositado em 22 de Agosto de 2013 - Or. Engl.

Em conformidade com o n.º 4 do Artigo 29.º, e Artigo 42.º da Convenção, a República Checa reserva-se o direito de recusar pedidos de conservação ao abrigo do Artigo 29.º da Convenção nos casos em que tiver razões para considerar que as condições de dupla incriminação, em relação a outros atos criminosos distintos dos especificados pelos Artigos 2.º a 11.º da Convenção, não possam ser preenchidas para executar um pedido de assistência mútua para buscas ou acesso semelhante, apreensão ou acondicionamento semelhante, ou divulgação dos dados.

Em conformidade com o Artigo 2.º e o Artigo 40.º da Convenção, a República Checa declara haver responsabilidade criminal para os atos descritos no Artigo 2.º da Convenção quando haja violação das medidas de segurança com o fim de obter acesso não autorizado para parte ou para a totalidade de um sistema informático.

Em conformidade com a alínea e) do n.º 9 do Artigo 27.º da Convenção, a República Checa declara que por razões de eficiência, os pedidos de assistência mútua feitos ao abrigo desta alínea devem ser endereçados às suas autoridades centrais.

Em conformidade com a alínea s) do n.º 7 do Artigo 24.º da Convenção, a autoridade responsável para emitir ou receber pedidos de extradição ou de prisão preventiva, na ausência de um Tratado, é o Ministério da Justiça da República Checa (Vyšehradská 16, 128 10 Prague 2).

Em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do Artigo 27.º da Convenção, a autoridade central responsável pela emissão ou resposta aos pedidos de assistência mútua, pela execução desses pedidos ou pela sua transmissão às autoridades competentes para a sua execução são o Gabinete do Procurador Supremo da República Checa, para pedidos emitidos na fase de instrução dos processos e o Ministério da Justiça da República Checa para os outros pedidos:

Gabinete do Procurador Geral da República Checa
Jezuitská 4
660 55 Brno
República Checa
Tel.: +420 542 512 330
Fax: +420 542 512 350
E-mail: podatelna@nsz.brn.justice.cz

Ministério da Justiça da República Checa
Vyšehradská 16
128 10 Prague 2
República Checa
Tel.: +420 221 997 435
Fax: +420 221 997 986
E-mail: mot@msp.justice.cz

Em conformidade com o Artigo 35.º da Convenção, a seguinte autoridade é designada como ponto de contacto:

Presidium da Polícia da República Checa
Gabinete da Polícia Judiciária e dos Serviços de Investigação

Secção de Criminalidade ligada às Tecnologias de Informação
Strojnická 27
P.O. Box 62/KPV
170 89 Prague 7
Czech Republic

Contacto em horário laboral (7:30 – 15:30):

Tel.: + 420 974 834 550
Telem.: +420 603 190 057
Fax: +420 974 834 708
E-mail: contact@mvcz.cz

Contacto fora do horário laboral (24/7 service):

Tel.: +420 974 834 380
Fax: +420 974 834 716
E-mail: contact@mvcv.cz

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 91/2009, publicados no *Diário da República* série I, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 24 de março de 2010, publicado no Diário da República série I, n.º 99, de 30 de outubro de 2013.

A Convenção sobre o Cibercrime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.

Aviso n.º 6/2015

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 13 de abril de 2012, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República de Malta depositado, em 12 de abril de 2012, o seu instrumento de ratificação à Convenção sobre o Cibercrime, aberta a assinatura em Budapeste em 23 de novembro de 2001, tendo emitido as seguintes declarações:

Declaração (original em inglês)

Declarations contained in a Note Verbale from the Permanent Representation deposited with the instrument of ratification on 12 April 2012 — Or. Engl.

In accordance with Article 24, paragraph 7, of the Convention on Cybercrime, Malta designates as authority responsible for the making or receipt of a request for extradition or provisional arrest in the absence of a treaty:

The Ministry for Justice
Office of the Prime Minister
Auberge de Castille
Valletta VLT 2000
Malta

In accordance with the provisions of Article 27, paragraphs 2 and 9.e, of the Convention on Cybercrime, Malta designates as central authority:

The Office of the Attorney General
The Palace
Valletta
Malta
Email: ag.mla@gov.mt

In accordance with the provisions of Article 35 of the Convention on Cybercrime, Malta declares that the contact point for the 24/7 network is:

The Cybercrime Unit
Malta Police
Police General Headquarters
Floriana

Malta
Phone: +356 22942231 (office hours)
+356 21224001 (outside office hours)
Fax: +356 22942236
Email : computer.crime@gov.mt

Tradução

Declarações contidas em uma Nota verbal do Representante Permanente, depositada com o instrumento de ratificação, em 12 de abril de 2012 — Or. Ing.

Nos termos do n.º 7 do artigo 24.º, da Convenção sobre o Cibercrime, Malta designa como autoridade responsável pela emissão ou receção de um pedido de extradição ou de prisão preventiva, na ausência de um tratado:

Ministério da Justiça
Gabinete do Primeiro Ministro
Auberge de Castille
Valletta VLT 2000
Malta

Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 9 e) do artigo 27.º, da Convenção sobre o Cibercrime, Malta designa como autoridade central:

O Gabinete do Procurador Geral
The Palace
Valletta
Malta
Email: ag.mla@gov.mt

Nos termos do disposto no artigo 35 da Convenção sobre o Cibercrime, Malta declara que o ponto de contacto para a rede 24/7 é:

A Unidade de Cibercrime
Polícia de Malta
Quartel-General da Polícia
Floriana
Malta
Tel.: +356 22942231 (horário laboral)
+356 21224001 (fora do horário laboral)
Fax: +356 22942236
Email : computer.crime@gov.mt

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 88/2009, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 91/2009, publicados no *Diário da República*, série I, n.º 179, de 15 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 24 de março de 2010, publicado no Diário da República série I, n.º 99, de 30 de outubro de 2013.

A Convenção sobre o Cibercrime entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de julho de 2010.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de janeiro de 2015. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas*.